

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 252/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/ HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.333.586-53, portador do RG nº 46638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00, portador do RG nº M-920800 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº11.512, de 02.01.2009 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, situado nesta cidade, na Avenida Pará, nº1720, bairro Umuarama, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de



14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade MG – 153.731 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto 301, Centro, Uberlândia - MG, nomeado pelo Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia – HCU-UFU, **EDUARDO CROSARA GUSTIN**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade M-760038 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.790.086-34, residente e domiciliado na Rua Icarai, nº633, apto 502, bairro Copacabana, Uberlândia - MG, nomeado pela Portaria nº 456, de 14 de fevereiro de 2017.

1.3) CONVENIENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora do **Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 3370, bairro Minas Gerais, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Gerente Geral **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 20.268.661, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado na Rua das Petúncias, nº 131, bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2017, de 20 de janeiro de 2017, e pelo Diretor Executivo **CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1000727618 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.549.180-00, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, nº 306, bairro Cidade Jardim, Uberlândia, conforme Portaria nº 002/2017, de 03 de março de 2017 e Portaria nº 004/2017, de 06 de junho de 2017.

1.4) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula 9º do Convênio original, no art. 58, inciso I e art. 116 da Lei Federal



nº 8.666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Alteração da qualificação da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, para corrigir o nome do Gerente Geral, incluir a Portaria de nomeação do Diretor Executivo, bem como, a Portaria que delega poderes ao Diretor Executivo, para assinatura de Convênios.

2.1.2) Alteração da fundamentação legal para incluir legislações referente aos incentivos financeiros, sendo: Resolução SES/MG nº 2.944, de 21 de setembro de 2011; Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012; Resolução SES/MG nº 5.181, de 17 de fevereiro de 2016; Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 (IAC); Resolução SES/MG nº 5.550, de 21 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.508, de 06 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.514, de 06 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.568, de 28 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.559, de 28 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG 5.567, de 28 de dezembro de 2016; Portaria GM/MS 3089; Portaria GM/MS nº 825/16; Portaria nº 3.297 de 29 de dezembro de 2016; Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.491, de 17 de maio de 2017; Resolução SES/MG nº 5.737, de 17 de maio de 2017; Termo de Compromisso nº 820/573; Termo de Compromisso nº 006/2017, de 27 de junho de 2017; Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017; Resolução SES/MG nº 5.742, de 30 de maio de 2017; Resolução SES/MG nº 5.786 de 06 de julho de 2017; Portaria GM/MS 3089; Portaria nº 1294, de 25 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

2.1.3) Acréscimo de valor no importe de R\$15.485.248,15 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).



2.1.4) Alteração da Clausula Sétima do Convênio original, para alteração de redação, renumeração de parágrafos, adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 01 de setembro de 2017, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física



Handwritten signature.



Handwritten signature.



Handwritten signature.

(quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo e os valores contratuais, ajustando o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor do SUS e disponibilidade orçamentária.

§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.



§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.

§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.

§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, destinados de projetos, ações, programas, cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão, mediante celebração de contrato ou convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente convênio importa em R\$53.709.570,79 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), para o período de 01 de setembro de



2017 a 31 de dezembro de 2017, devendo ser autorizado ao FNS pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 04 (quatro) parcelas mensais de até R\$11.001.967,06 (onze milhões, hum mil, novecentos e sessenta e sete reais e seis centavos) e 01 (uma) parcela única no valor de R\$9.701.702,55 (nove milhões, setecentos e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 13º. As parcelas são compostas de valor pós-fixado, valor pré-fixado, recursos de fonte estadual e incentivos de fonte federal, de modo que o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$3.843.605,97 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos), o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), o valor mensal dos recursos de fonte estadual mensal corresponde a R\$759.984,24 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), os incentivos de fonte federal mensal corresponde a R\$387.435,85 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e os incentivos e recursos de fonte estadual e federal a ser repassado em parcela única correspondem a R\$9.701.702,55 (nove milhões, setecentos e um mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 14º O valor estimado de R\$53.709.570,79 (cinquenta e três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), para a

execução do presente convênio, será composto dos seguintes recursos, conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

PÓS-FIXADO	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.467.006,50	13.868.026,00
FAEC	376.599,47	1.506.397,88
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	3.843.605,97	15.374.423,88

Procuradora Geral do Município
Ana Carolina Abda
Mat.: 13652-2

Núcleo de Assuntos Pessoais e Diversos
Ass. Ana Rosa Leite de Oliveira
PGM

B. Ribeiro - Ass. Jurídico-SMS
Mat.: 13652-2

Gleison Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

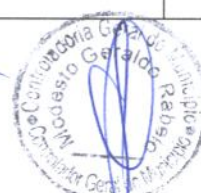
Controladoria Geral do Município
Márcio Geraldo de Jesus
Ass. Controlador Geral do Município

Controladoria Geral do Município
Edna de Souza
Aux. Contr. Conv. Presl. Contas

PRÉ-FIXADO	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.779.000,00	15.116.000,00
Incentivo Qualificação Gestão (IAC)	936.000,00	3.744.000,00
FIDEPS	475.000,00	1.900.000,00
REHUF	640.304,66	2.561.218,64
Incentivo UTI	86.636,34	346.545,36
Serviço Verificação Óbito - SVO	44.000,00	176.000,00
Atenção Básica	50.000,00	200.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	6.010.941,00	24.043.764,00

RECURSOS FINACEIROS - FONTE ESTADUAL	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)
PRO HOSP - Resolução SES/MG 5.737, de 17/05/2017 - janeiro a abril 2017.	506.451,44	2.025.805,76
PROURGE - Resolução SES/MG 2.944, de 21/09/2011.	75.000,00	300.000,00
Serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar - Resolução SES/MG nº 5.181, de 17/02/2016	12.000,00	48.000,00
Triagem Auditiva Neonatal - Termo de Compromisso nº 006/2017	16.700,30	66.801,20
Rede Cegonha - Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17 - setembro a dezembro 2017	149.832,50	599.330,00
SUB TOTAL - RECURSOS FONTE ESTADUAL	759.984,24	3.039.936,96

RECURSOS FINACEIROS - FONTE ESTADUAL	PARCELA ÚNICA
PRO HOSP - Termo de Compromisso nº 820/5737 - maio a agosto 2017	2.037.805,79
PRO HOSP - Resolução SES/MG 5.508, de 06/12/2016	2.115.809,12
PRO URGE - Resolução SES/MG 5.514 de 06/12/06	300.000,00
Rede Cegonha - Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17 - Janeiro a Agosto 2017	1.198.660,00



Execução cirurgias cardiovasculares – Fevereiro a Setembro 2016 – Resolução SES/MG 5.550 de 21/12/16	135.000,00
Execução cirurgias cardiovasculares – Outubro/16 a Janeiro/17 – Resolução SES/MG 5.742 de 30/05/17	125.000,00
Ressarcimento diárias UTI – Janeiro a Julho de 2015 – Resolução SES/MG 5.568 de 28/12/16	890.385,10
Ressarcimento diárias UTI – Agosto 2015 a Outubro 2016 – Resolução SES/MG 5.559 de 28/12/16	1.698.584,07
Pagamento diárias de UTI - Abril a Agosto 2016 - Resolução SES/MG nº 5.786 de 06/07/17	339.412,48
Ressarcimento extrapolamento produção oncologia – Resolução SES/MG 5.567 de 28/12/16	447.189,63
SUBTOTAL RECURSOS ESTADUAIS	9.287.846,19

INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)
Saúde Mental – Portaria GM/MS 3089	39.780,00	159.120,00
Melhor em Casa - Portaria GM/MS 825/16	106.000,00	424.000,00
Rede Cegonha - Portaria 3297/2016	241.655,85	966.623,40
SUBTOTAL INCENTIVOS FEDERAIS	387.435,85	1.549.743,4

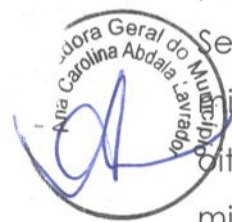
INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	PARCELA ÚNICA
Saúde Mental – Implantação Leitos - Portaria nº 148, de 11/01/2012.	99.000,00
Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – Portaria nº 1294, de 25 de maio de 2017.	314.856,36
SUBTOTAL INCENTIVOS FEDERAL - PARCELA ÚNICA	413.856,36



RESUMO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS				
RECURSOS	PARCELA ÚNICA (R\$)	MENSAL (R\$)	04 MESES (R\$)	TOTAL GERAL
PÓS-FIXADO	-	3.843.605,97	15.374.423,88	15.374.423,88
PRÉ-FIXADO	-	6.010.941,00	24.043.764,00	24.043.764,00
RECURSOS ESTADUAIS MENSAIS	-	759.984,24	3.039.936,96	3.039.936,96
RECURSOS ESTADUAIS PARCELA ÚNICA	9.287.846,19	-	-	9.287.846,19
INCENTIVOS MENSAIS - REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE - FONTE FEDERAL	-	387.435,85	1.549.743,40	1.549.743,40
INCENTIVOS - PARCELA ÚNICA - REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE - FONTE FEDERAL	413.856,36	-	-	413.856,36
	9.701.702,55	11.001.967,06	44.007.868,24	53.709.570,79

I – os procedimentos de Alta Complexidade e FAEC serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$15.374.423,88 (quinze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) perfazendo a média mensal de R\$3.843.605,97 (três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos);

II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos em Portarias Federais e Estaduais compõem um valor pré-fixado de R\$24.043.764,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde autorizado



pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$6.010.941,00 (seis milhões, dez mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo:

II.1 – R\$15.116.000,00 (quinze milhões, cento e dezesseis mil reais), correspondente a média complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$3.779.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais).

II.2 – R\$3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente ao incentivo de qualificação da gestão (IAC), serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

II.3 – R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), correspondente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

II.4 – R\$2.561.218,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Programa de Reforço à Manutenção dos Hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$640.304,66 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II.5 – R\$346.545,36 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao incentivo UTI serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$86.636,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

II.6 – R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), referente ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).



II.7 – R\$200.000,00 (duzentos mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – os Recursos Financeiros condicionados ao repasse Estadual - Fonte Estadual, compõem um valor estimado de R\$12.327.783,15 (doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos), dos quais R\$3.039.936,96 (três milhões, trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 04(quatro) parcelas, no valor mensal de R\$759.984,24 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e R\$9.287.846,19 (nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única, sendo composto dos seguintes recursos:

III.1 - R\$2.025.805,76 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG/PRO-HOSP – Deliberação CIB/SUS/MG nº 2491/2017 – Resolução SES/MG nº5737/2017, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$506.451,44 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

III.2 – R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº2944/2011, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

III.3 – R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG nº5.181/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais).



III.4 – R\$66.801,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e um real e vinte centavos), referente a Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº006/2017- SES-MG, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$16.700,30 (dezesesseis mil, setecentos reais e trinta centavos).

III.5 – R\$599.330,00 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta reais), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017 e Portaria GM/MS nº 3.297/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$149.832,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III.6 – R\$2.037.805,79 (dois milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinco reais e setenta e nove centavos, referente ao PRO HOSP – Termo de Compromisso nº 820/5737, serão repassados em parcela única.

III.7 – R\$2.115.809,12 (dois milhões, cento e quinze mil, oitocentos e nove reais e doze centavos), referente ao PRO HOSP – Resolução SES/MG nº 5.508/2016, serão repassados em parcela única.

III.8 - R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº5.514/2016, serão repassados em parcela única.

III.9 - R\$1.198.660,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil e seiscentos e sessenta reais), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017 e Portaria GM/MS nº 3.297/2016 - Janeiro a agosto-2017 serão repassados em parcela única.

III.10 – R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), referente a Execução de cirurgias cardiovasculares – Fevereiro a Setembro 2016 – Resolução SES/MG nº 5.550/16, serão repassados em parcela única.

III.11 - R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), referente a Execução de cirurgias cardiovasculares – outubro/16 a janeiro/2017 – Resolução SES/MG nº 5.742/17, serão repassados em parcela única.



III.12 – R\$890.385,10 (oitocentos e noventa mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), referente ao Ressarcimento de diárias de UTI – Janeiro a Julho de 2015 – Resolução SES/MG nº 5.568/16, serão repassados em parcela única.

III.13 – R\$1.698.584,07 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), referente ao Ressarcimento de diárias de UTI – Agosto 2015 a Outubro 2016 – Resolução SES/MG nº 5.559/16, serão repassados em parcela única.

III.14 – R\$339.412,48 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), referente ao Pagamento de diárias de UTI – Abril a Agosto 2016 – Resolução SES/MG nº 5.786/17, serão repassados em parcela única.

III.15 – R\$447.189,63 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente ao Ressarcimento de extrapolamento de produção de oncologia – Resolução SES/MG nº 5.567/16, serão repassados em parcela única.

IV – os Incentivos referente a Redes Temáticas de Atenção à Saúde, condicionados a repasses Federais, compõem um valor estimado de R\$1.963.599,76 (hum milhão, novecentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), dos quais, R\$1.549.743,4 (hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 04 (quatro) parcelas no valor mensal de R\$387.435,85 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e R\$413.856,36 (quatrocentos e treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e trinta e seis centavos) deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em parcela única, sendo composto pelos seguintes incentivos:



IV.1 – R\$159.120,00 (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte reais), referente a Portaria GM/MS nº 3089, para o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

IV.2 – R\$424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), referente ao Programa Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais)

IV.3 – R\$966.623,40 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), referente a Rede Cegonha – Portaria nº3297/2016, serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$241.655,85 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

IV.4 – R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente a Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012, serão repassados em parcela única, como incentivo de implantação de leitos hospitalares de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

IV.5 - R\$314.856,36 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), referente a Portaria nº1.294/2017, para realização de procedimentos Cirúrgicos Eletivos, serão repassados em parcela única.

§15º. Os valores decorrentes de recursos pré-fixados deverão ser repassados de forma regular e automática ao HCU/UFU/FAEPU, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§16º. Os valores referentes aos incentivos de Redes Temáticas e Recursos Financeiros de Fonte Estadual e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros



condicionados à transferência pelo Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Convênio original, naquilo que não conflitarem com este Termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 30 de agosto de 2017.



Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal



Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde



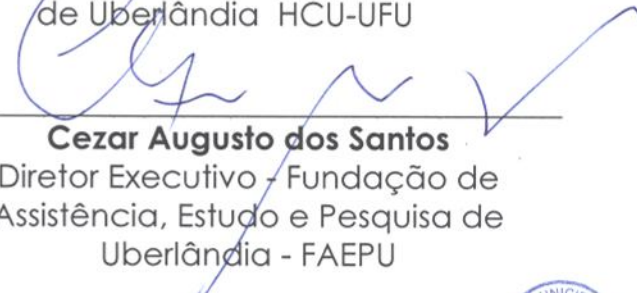
Valder Steffen Junior
Reitor - Universidade Federal de
Uberlândia - UFU



Eduardo Crosara Gustin
Diretor Geral - Hospital de Clínicas
de Uberlândia HCU-UFU



Renato Gonçalves Darin
Gerente Geral - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de
Uberlândia - FAEP



Cezar Augusto dos Santos
Diretor Executivo - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de
Uberlândia - FAEP

TESTEMUNHAS:

1. Nome/CPF Silvana Bertoldo de Almeida - CPF: 892.509.741-91
2. Nome/CPF Leiliana C. N. Carvalho - CPF: 888.641.76-91
3. Nome/CPF Induino Guimarães Lima - CPF: 028.703.746-56



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a alteração da qualificação do diretor executivo da FAEPU, a alteração da fundamentação legal, o acréscimo de valor, bem como, a alteração da cláusula sétima do Convênio nº 252/2017, celebrado entre o município de Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia –UFU/ Hospital de Clínicas e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que o referido Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de modificação dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público;

Considerando que as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicam-se, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Nesse contexto, faz-se necessária alteração da qualificação do Diretor Executivo da FAEPU para incluir a Portaria nº 002/2017, de 03 de março de 2017, de designação do Diretor Executivo, bem como, incluir a Portaria nº 004/2017, de 06 de junho de 2017, que delega poderes ao Diretor Executivo para assinar contratos e convênios;

Considerando que o valor global do Convênio é composto por recursos da alta e média complexidade, além de incentivos financeiros federais e estaduais, faz-se necessário a alteração da fundamentação legal para incluir legislações referentes aos incentivos financeiros, sendo: Resolução SES/MG nº 2.944, de 21 de setembro de 2011; Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012;



Resolução SES/MG nº 5.181, de 17 de fevereiro de 2016; Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013 - (IAC); Resolução SES/MG nº 5.550, de 21 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.508, de 06 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.514, de 06 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.568, de 28 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG nº 5.559, de 28 de dezembro de 2016; Resolução SES/MG 5.567, de 28 de dezembro de 2016; Portaria GM/MS 3089; Portaria GM/MS nº 825/16; Portaria nº 3.297, de 29 de dezembro de 2016; Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.491, de 17 de maio de 2017; Resolução SES/MG nº 5.737, de 17 de maio de 2017; Termo de Compromisso nº 820/573; Termo de Compromisso nº 006/2017, de 27 de junho de 2017; Resolução SES/MG nº 5.623, de 15 de fevereiro de 2017; Resolução SES/MG nº 5.742, de 30 de maio de 2017; Resolução SES/MG nº 5.786 de 06 de julho de 2017; Portaria GM/MS 3089; Portaria nº 1294, de 25 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

E ainda, acréscimo de valor no importe de R\$15.485.248,15 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a partir de 01 de setembro de 2017, em virtude adequação de valores e inclusão de novos incentivos financeiros;

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, com fulcro na cláusula nona do Convênio original nº 252/2017, no art. 58, inciso I e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 30 de agosto de 2017.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

